



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA



CONTRATO DE CONCESSÃO 01/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA E A EMPRESA LILIANE TERCIA CAMPOS

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba, com sede na Av. Dr. José Sebastião, s/nº, bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0002-20, neste ato representado pelo Diretor-Geral JOÃO BATISTA LÚCIO CORREA, nomeado pela Portaria nº 558, de 17 de MAIO de 2017, publicada no DOU de 18 de MAIO de 2017, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa LILIANE TERCIA CAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.875.760/0001-03, sediada na Avenida Dr. José Sebastião da Paixão, sem número, Loja F, bairro Lindo Vale, Rio Pomba-MG, Cep. 36.180-000, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela Sra Liliane Tercia Campos, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSPMG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23222.000886/2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão, decorrente do Pregão nº 15/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

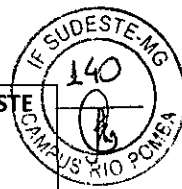
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de espaço pública para exploração de Lanchonete, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Para o funcionamento da Lanchonete a CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA a seguinte área conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.
 - 1.3.1. Espaço público localizado no centro de vivência do IF Campus Rio Pomba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/02/2019 e encerramento em 06/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes

Liliane Tercia Campos
[Assinatura]

EM BRANCO



até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. A concessão tenha sido prestada regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal a ser pago pela concessão é de R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais), devendo ser pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele vencido, totalizando para o prazo de 12 (doze) meses o valor de R\$ 31.980,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), sendo devidamente pagos através de Guias de Recolhimento da União (GRU)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. Juntamente com o valor da concessão, a concessionária deverá pagar o valor referente ao uso da energia elétrica, que será apurado em medidor individual a ser providenciado pela Concedente, levando em considerando os preços praticados pela concessionária (Energisa) na conta da Concedente.

3.2.2. Devido ao fato de o espaço ora concedido ainda não possuir medidor de água, o valor será fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). No decorrer do contrato a administração pode instalar tais medidores, passando a despesa a ser paga pelo concessionário de acordo com os valores apurados nos referidos medidores individuais;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES E REPAROS NA ÁREA CONCEDIDA

- 4.1. Toda manutenção/repairo das instalações será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
 - a) água/esgoto,
 - b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA



4.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela **CONCEDENTE**, através do fiscal do Instrumento de Concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

5.1. O prazo para pagamento à **CONCEDENTE** é até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele vencido.

5.1.1. Excepcionalmente nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em dezembro e julho, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão, perfazendo o valor de R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais).

5.1.2. Excepcionalmente no mês onde há férias escolares e dos docentes, que tradicionalmente ocorre em janeiro, ou no mês substituto a este, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão, perfazendo o valor R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

5.1.3. Excepcionalmente nos meses onde haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão, perfazendo o valor de R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais).

5.1.4. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas nos subitens anteriores, a contrapartida será referente ao valor integral mensal pactuado no termo de concessão.

5.1.5. Os mesmos descontos deverão ser aplicados referentes a taxa do uso da água.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Concedente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONCESSIONÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{6} = \frac{0,00016438}{6} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no termo de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE e, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou outro índice substitutivo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, de acordo com o IPCA/IBGE e, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou outro índice substitutivo.

6.4. A responsabilidade pelo ressarcimento de despesas com água e energia elétrica são aquelas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Handwritten signature: Campos

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.599,00 (Um mil, quinhentos e noventa e nove reais), na modalidade escolhida pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DA CANTINA

- 14.1. A frequência da cantina é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral;
14.2. O horário de funcionamento da cantina é aquele previsto no Termo de Referência, **anexo I do Edital**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.
14.3. Demais obrigações e responsabilidades referentes a horário e funcionamento estão estabelecidas no **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INFRA-ESTRUTURA E NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

15.1. A infraestrutura e normas para exploração são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E CARDÁPIO

16.1. Os preços dos produtos e cardápio mínimo exigido são aqueles estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Pomba, 31 de janeiro de 2019.

João Batista Lúcio Corrêa

LILIANE TERCIA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

EM BRANCO